ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021354
N° Registro	2021318
Válido até:	18/06/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	392.869.401-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CRISTIANE GUIMARÃES DE CARVALHO DIAS
ENDEREÇO:	RUA JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, JD COUNTRY CLUB II, JARDIM COUNTRY CLUB - POCOS DE CALDAS (MG)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	392.869.401-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA SÃO FRANCISCO
ENDEREÇO:	SAINDO DE PADRE BERNARDO, INDO EM DIREÇÃO A MIMOSO DE GOIÁS PELA RODOVIA GO-230, PERCORRER POR 6KM, ENTRAR A ESQUERDA EM UMA ESTRADA VICINAL QUE DÁ A ACESSO A REGIÃO DO BOM JESUS, PERCORRER POR 1.7KM ONDE SE ENCONTRA A FAZENDA SÃO FRANCISCO (ANTIGA ONDA VERDE), QUE MARGEIA OS DOIS LADOS DA ESTRADA VICINAL., MIMOSO DE GOIAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	392.869.401-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CRISTIANE GUIMARÃES DE CARVALHO DIAS

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
ELOYSA PEREIRA DE SOUSA	033.408.171-89	1013686640	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE

DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.
EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.
AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.
A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.
O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.
REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.
PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.
RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.
A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.
AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.
PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.
CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.
REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.
COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.
OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.
NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.
MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	18/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -15.0898739605556, -48.2496192647222	2: -15.0897321152778, -48.2497334608333	3: -15.0896666819444, -48.2497332172222	4: -15.0894980077778, -48.2497802863889
5: -15.0894420205556, -48.2497800661111	6: -15.0892553502778, -48.2497983969444	7: -15.0890497422222, -48.2498832413889	8: -15.0890404413889, -48.2498832030556
9: -15.0888266583333, -48.2499780102778	10: -15.0888079688889, -48.2499969519444	11: -15.0886126608333, -48.2501293983333	12: -15.0885753919444, -48.2501671911111
13: -15.0884083063889, -48.2502898672222	14: -15.0881758044444, -48.2505045861111	15: -15.0880183694444, -48.2507008877778	16: -15.0880090716667, -48.2507289972222
17: -15.0879439891667, -48.2510294075	18: -15.0879439569444, -48.2510482419444	19: -15.0875218463889, -48.2520943202778	20: -15.0870122016667, -48.2524611538889
21: -15.086957825, -48.2525725030556	22: -15.0869306638889, -48.2526186691667	23: -15.0869126061111, -48.25266475	24: -15.0868768669444, -48.2528387747222
25: -15.086877005, -48.2528846838889	26: -15.0867872422222, -48.253093795	27: -15.0864176252778, -48.2533663227778	28: -15.0845966869444, -48.2529724444444
29: -15.08476694, -48.25264472	30: -15.08772444, -48.25069	31: -15.0888061102778, -48.2498477791667	32: -15.0899344133333, -48.2495473952778
33: -15.0898739605556, -48.2496192647222	34: -15.0992336097222, -48.2537955591667	35: -15.09809556, -48.2544580594444	36: -15.0967266702778, -48.2551102794444
37: -15.0960377802778, -48.2554194383333	38: -15.09522972, -48.2557727783333	39: -15.0948950002778, -48.25953306	40: -15.0948500002778, -48.25954
41: -15.09486722, -48.2595783288889	42: -15.0959738902778, -48.2630322186111	43: -15.0967073591667, -48.2639530847222	44: -15.0966117211111, -48.2640575908333
45: -15.0962034761111, -48.2637447647222	46: -15.0959570372222, -48.2631057188889	47: -15.0951284547222, -48.2624490761111	48: -15.0944672163889, -48.2623025369444
49: -15.0941779597222, -48.2624853436111	50: -15.0946811972222, -48.2628315622222	51: -15.0946035225, -48.2630406608333	52: -15.0949509336111, -48.2639672908333
53: -15.0953876702778, -48.2640882952778	54: -15.0954245038889, -48.2643270666667	55: -15.0958211119444, -48.2646226483333	56: -15.0957822461111, -48.2647686036111
57: -15.0941009544444, -48.2640495497222	58: -15.0937841197222, -48.2643140841667	59: -15.0934023225, -48.2649098308333	60: -15.0936803, -48.2651694672222
61: -15.0947957625, -48.2654589266667	62: -15.0949508644444, -48.2651576108333	63: -15.0954677805556, -48.2654461608333	64: -15.0954589233333, -48.2656839688889
65: -15.09593171, -48.2661314091667	66: -15.0967657963889, -48.26614688	67: -15.0972306913889, -48.2667634552778	68: -15.0961884241667, -48.26676091
69: -15.0960559102778, -48.2669859313889	70: -15.0967517058333, -48.2678880658333	71: -15.0966183805556, -48.2681325938889	72: -15.0939014052778, -48.2665422019444
73: -15.0934493766667, -48.2667544786111	74: -15.0929345527778, -48.2668008361111	75: -15.0931802072222, -48.2675578605555	76: -15.0936061555556, -48.2677991161111
77: -15.0942864769444, -48.2677437463889	78: -15.0945297097222, -48.267929205	79: -15.0951690247222, -48.2681163408333	80: -15.0952919536111, -48.2686063044444
81: -15.0951085461111, -48.2688279830556	82: -15.0948017411111, -48.2685425533333	83: -15.0940423758333, -48.2691979341667	84: -15.0945969905556, -48.2696712244445
85: -15.0940367055556, -48.2708399061111	86: -15.0930412805556, -48.2695918941667	87: -15.0931405080556, -48.2694154680555	88: -15.0929005708333, -48.2688532075
89: -15.0929474741667, -48.2686530786111	90: -15.0927733436111, -48.2684030547222	91: -15.0924932819444, -48.2684918186111	92: -15.0924599594444, -48.2685849261111
93: -15.0926294894444, -48.268716985	94: -15.0929039016667, -48.26945747	95: -15.0928380216667, -48.2695732716667	96: -15.0924535161111, -48.2695845041667
97: -15.0918885736111, -48.2691149327778	98: -15.0917041702778, -48.2685466369444	99: -15.0912591805556, -48.2681519222222	100: -15.0911570619444, -48.2678098597222
101: -15.0908421288889, -48.2679514611111	102: -15.0900325686111, -48.2677562916667	103: -15.0876020138889, -48.2698372027778	104: -15.0876783163889, -48.2698920233333
105: -15.0867925, -48.26935	106: -15.0837065236111, -48.2674607966667	107: -15.0814859822222, -48.2622985402778	108: -15.0815081155556, -48.2622999775
109: -15.0816516880556, -48.2622899269444	110: -15.0817854758333, -48.2622299538889	111: -15.0819379577778, -48.2620900988889	112: -15.0824056386111, -48.2619004991667
113: -15.0821161208333, -48.2614324302778	114: -15.0816294502778, -48.2615219394444	115: -15.0813413663889, -48.2610351536111	116: -15.0809303294444, -48.2610695138889
117: -15.0804156538889, -48.2599898055555	118: -15.0816925, -48.2588716688889	119: -15.0838569394444, -48.2543963891667	120: -15.0840544341667, -48.2540162319444
121: -15.0841072238889, -48.2540255127778	122: -15.0842230438889, -48.2540822580556	123: -15.0842672566667, -48.2540832813889	124: -15.08435535, -48.2540674425
125: -15.0845141691667, -48.2540722869444	126: -15.0846379444444, -48.2540852469444	127: -15.0848414586111, -48.2540730713889	128: -15.0848591872222, -48.2540736133333
129: -15.0849656888889, -48.2539648988889	130: -15.0851267844444, -48.2538643177778	131: -15.0851984194444, -48.2539304183333	132: -15.0851810663889, -48.2540686638889
133: -15.0851812472222, -48.2540868538889	134: -15.0851744088889, -48.2543235975	135: -15.0851835816667, -48.2543603580556	136: -15.0852017383333, -48.2543971130556
137: -15.0856970222222, -48.2551256725	138: -15.0858942819444, -48.2552011158333	139: -15.086136445, -48.2552025386111	140: -15.0868448527778, -48.2548135661111
141: -15.0873311538889, -48.2545729736111	142: -15.0883854541667, -48.2536474997222	143: -15.0883040533333, -48.2534417425	144: -15.0881857725, -48.2533003977778
145: -15.0880308988889, -48.2532052916667	146: -15.0879489666667, -48.2531484127778	147: -15.0886665841667, -48.2520659047222	148: -15.0892032291667, -48.2513953638889
149: -15.0897551263889, -48.2507971397222	150: -15.0900163888889, -48.2506826422222	151: -15.0899105416667, -48.2502899888889	152: -15.0898921975, -48.2502708041667
153: -15.0898189475, -48.2501844308333	154: -15.0898096175, -48.2501844430556	155: -15.0898033019444, -48.2499920138889	156: -15.08981325, -48.2499534505556

157: -15.0900419838889, -48.2496632819444	158: -15.0901839088889, -48.2495564927778	159: -15.0902287741667, -48.2494690286111	160: -15.0904838902778, -48.2494011083333
161: -15.0953244402778, -48.2488355594445	162: -15.09538556, -48.2488838891667	163: -15.0975227802778, -48.2504886083333	164: -15.0992058297222, -48.25367861
165: -15.0992652802778, -48.2537816688889	166: -15.0992336097222, -48.2537955591667		

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS.

TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -15.0837065236111, -48.2674607966667	2: -15.08084111, -48.2657066697222	3: -15.0790682430556, -48.2646373988889	4: -15.0802436519444, -48.264050425
5: -15.0802820969444, -48.2639208172222	6: -15.0797539825, -48.263699495	7: -15.079513935, -48.2636695275	8: -15.0793123075, -48.2635998397222
9: -15.0788129463889, -48.2635800177778	10: -15.0789277294444, -48.2632728608333	11: -15.0787544658333, -48.2630547516667	12: -15.0784380033333, -48.2630537108333
13: -15.0783037161111, -48.2630036805556	14: -15.0782845491667, -48.2630036155556	15: -15.0781408161111, -48.2630628011111	16: -15.0781119394444, -48.2630629011111
17: -15.0778820705556, -48.2631018616667	18: -15.0776241375, -48.2631698383333	19: -15.0773354258333, -48.2634590516667	20: -15.0772270286111, -48.263525435
21: -15.07672556, -48.2632211088889	22: -15.0804156538889, -48.2599898055555	23: -15.0809303294444, -48.2610695138889	24: -15.0808646183333, -48.2610750063889
25: -15.08016768, -48.2614254305556	26: -15.0802823233333, -48.2619647705556	27: -15.0803877588889, -48.2620645133333	28: -15.0806464363889, -48.2620036552778
29: -15.0809239547222, -48.2620023175	30: -15.08107708, -48.2620516413889	31: -15.0811249388889, -48.2620714330556	32: -15.0812398369444, -48.2621309533333
33: -15.0813647127778, -48.2622906613889	34: -15.0814859822222, -48.2622985402778	35: -15.0837065236111, -48.2674607966667	

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **WHO29IPRQWBO160**

Documento emitido em: **18 de Junho de 2021 às 11:45:04**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=WHO29IPRQWBO160**